

A INTEGRIDADE CORPORATIVA ENQUANTO FENÔMENO EXÓGENO À ORGANIZAÇÃO

Desde a entrada em vigor da lei nº 12.846/13 e do decreto regulamentador nº 8.420/15, inúmeros acordos de leniência com empresas brasileiras - algumas controladas por conglomerados econômicos estrangeiros - foram celebrados sob a égide da integridade e do combate à corrupção. Apesar da competência conferida pela legislação à CGU (Controladoria Geral da União), no âmbito do Poder Executivo Federal, para celebrar os referidos instrumentos jurídicos, o MPF (Ministério Público Federal) dividiu o seu protagonismo na árdua missão de punir empresas e ao mesmo tempo contribuir para a redução das infrações econômicas.

Diante do cenário de fomento à justiça consensual, muitos acordos foram divulgados por estas duas instituições, cujas cláusulas versam sobre o pagamento das multas, a reparação integral do dano, a colaboração da empresa com as investigações, assim como o cumprimento dos demais requisitos legais. Contudo, além dos custos diretos previstos no próprio instrumento jurídico, existem custos indiretos, não divulgados, assumidos pelas empresas para a implementação ou aprimoramento dos programas de compliance - a exemplo das investigações internas, a contratação de profissionais especializados, o aumento do orçamento para a área de compliance, a utilização de ferramentas tecnológicas, a realização de auditorias finalísticas, até mesmo o custeio de monitor externo em casos específicos. Ou seja, o compliance passa a ser um elemento externo à organização, proveniente da discricionariedade das autoridades e parametrizado pela regulação, que não decorre de uma aprovação prévia nos conselhos de administração.

Somam-se aos custos indiretos assumidos pelas empresas, diversas obrigações de fazer, algumas não previstas na legislação, que poderiam configurar uma intervenção estatal desmedida na atividade econômica, cuja eficácia deveria ser comprovada cientificamente e os seus impactos avaliados em profundidade. Outrossim, a ausência de transparência na divulgação dos termos, condicionantes e resultados dos acordos de leniência, assim como uma possível discricionariedade ampla conferida as autoridades de *enforcement*, abre espaço para as críticas ao modelo sancionatório atual e impulsiona os estudos para um campo de pesquisa ainda incipiente no Brasil.

Neste sentido, o projeto consiste na proposição de um novo campo de estudos em torno da avaliação da eficiência, eficácia e efetividade das medidas sancionatórias consubstanciadas na implementação e/ou aprimoramento dos programas de compliance corporativos. Após a delimitação conceitual dos *corporate compliance programs*, espera-se a elaboração de um corpo teórico referencial para permitir avaliações sobre as medidas sancionatórias anticorrupção de um lado, e de outro o resultado verificável cientificamente e os impactos promovidos no ambiente corporativo (especialmente para a mudança de comportamento e redução das infrações econômicas), procurando (re) pensar a necessidade de revisão das alternativas de responsabilização no âmbito corporativo. A metodologia adotada considerará o emprego da revisão sistemática da literatura disponível e da coleta de dados de campo para produção de estudo empírico.